

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
23ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Fórum Cível, 5º Andar (Sala: 517) , Avenida Olinda esquina com PL3, Park Lozandes,
Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, Tel: 62-3018-6000 - E-mail: 23varciv@tjgo.jus.br

Processo Digital: 5223950-86.2020.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.173.013/0001-01

Valor da Causa: 16.636.179,06

Juiz: RODRIGO DE SILVEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DE CREDORES

O Doutor RODRIGO DE SILVEIRA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores para a Assembleia Geral de Credores de , para os dias 11/06/2021 (sexta-feira), em primeira convocação, e 18/06/2021 (sexta-feira), em segunda convocação, a realizar-se de forma virtual, através do sítio (www.valorjudicial.com.br), com início do credenciamento às 9 horas e 30 minutos e instalação às 10 horas.

A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, OAB/GO nº 33.374, representante legal da administradora judicial nomeada Valor Administração Judicial, e-mail: contato@valorjudicial.com.br

Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos de nº 5223950-86.2020.8.09.0051 , no site da Administração Judicial (www.valorjudicial.com.br) ou por meio de solicitação à Administração Judicial. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei.

Para participar da Assembleia Geral de Credores, de forma virtual, os credores deverão seguir as diretrizes apresentadas pela Administração Judicial:

DO CREDENCIAMENTO

Dar-se-á mediante acesso ao sistema no endereço (www.valorjudicial.com.br), com a utilização de nome de usuário e senha de acesso, os quais serão enviados por e-mail, após a habilitação.

Valor: R\$ 16.636.179,06 | Classificador: RJ - VIVA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 23ª VARA CÍVEL
Usuário: Luiz Antonio Alberto de Moraes Mota - Data: 30/04/2021 16:04:37

DA HABILITAÇÃO

Para participação na Assembleia Geral todos os credores, inclusive os que não serão representados por procuradores, deverão proceder à habilitação junto ao Administrador Judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato, através do envio dos documentos ao endereço eletrônico: contato@valorjudicial.com.br

Em se tratando de Pessoa Física: deverá ser enviada cópia de documento oficial com foto.

Em se tratando de Pessoa Jurídica: deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) cópia do ato constitutivo e eventuais alterações; b) cópia da Ata da última Assembleia, para os casos em que a lei assim o exigir; c) instrumento procuratório público ou com firma reconhecida, válido e outorgado em conformidade com os Atos Constitutivos do representado; d) documento oficial de identificação do representante.

Em ambos os casos, o representante poderá, no mesmo prazo, indicar o número do evento dos autos em que se encontra a procuração e demais documentos que lhe outorguem poderes de representação para o Ato Assemblear (art. 37 § 4º, da Lei 11.101/05).

Aos credores habilitados serão disponibilizados, por e-mail, nome de usuário e senha para acesso ao sistema informatizado, no endereço (www.valorjudicial.com.br), a fim de participarem da Assembleia Geral de Credores e votarem o Plano de Recuperação Judicial.

DA ENTIDADE SINDICAL

Em caso de representação por Sindicato, caberá à entidade sindical apresentar, por remessa eletrônica ao e-mail contato@valorjudicial.com.br, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de Credores, a relação dos associados que pretende representar; e bem assim o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral de Credores, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles.

DO VOTO

O voto de abstenção será considerado voto em branco, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quórum de deliberação previsto no artigo 45, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

Nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial designar 1 (um) secretário dentre os credores presentes. No entanto, dada a situação excepcional vivenciada o que ensejou a designação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, deverá o Administrador Judicial designar alguém da equipe como secretário.

DA ATA ASSEMBLEAR

A norma do §7º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005, dispõe que do ocorrido na Assembleia Geral de Credores lavrar-se-á ata que conterá os nomes dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Dada a impossibilidade de ser atendida a referida disposição legal, ante a situação de pandemia vivenciada no momento, determino que a Assembleia Geral de Credores seja gravada em sistema audiovisual e que a Administração Judicial lavre a ata.

Eventuais dúvidas a respeito da Assembleia Geral de Credores, notadamente quanto à habilitação e credenciamento, deverão ser sanadas com a Administradora Judicial, via contatos já informados nos autos.

DO EDITAL

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores deverá ser publicado no diário eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, observando-se as regras do artigo 36, da Lei nº 11.101/2005.

As despesas com a convocação e a realização da AGC correm por conta dos devedores, conforme inteligência do § 3º, do artigo 36, da Lei 11.101/2005.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Dje, nos termos da Lei.

OBS: Este processo tramita através do sistema computadorial PROCESSO DIGITAL, cujo endereço na web é: <https://projudi.tjgo.jus.br/>

Dado e Passado nesta 23ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, 29 de abril de 2021

Cumpra-se.

RODRIGO DE SILVEIRA
Juiz de Direito
23ª Vara Cível